



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022
OBJETO:	Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de equipamentos permanentes para o Departamento de Administração de Porto Amazonas, conforme necessidade deste, pelo período de 12 (doze) meses.
RECORRENTE:	PROAR ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ 39.777.798/0001-18
RECORRIDO	PREGOEIRO

1 DOS FATOS

Trata-se de Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022, interposto pela empresa PROAR ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ 39.777.798/0001-18, através do e-mail licitacao@portoamazonas.pr.gov.br, em 01/03/2022 às 08:52min (comprovante juntado aos autos), considerando o pedido de impugnação encaminhada por seu representante SAULO JOSÉ ELIAS.

Pede, em síntese, que seja retirado o modelo de referência no Item 01 pois verificou que poucas ou somente uma marca atenderá o solicitado no procedimento licitatório ocorrendo um direcionamento e pediu também uma definição precisa do Item 02 quanto ao descritivo pois menciona duas potências em BTUS o que não fica claro para realizar a cotação.

2 DA ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A apresentação da impugnação ao edital foi enviada através do e-mail licitacao@portoamazonas.pr.gov.br, em 01/03/2022 às 08h52min, portanto tempestivo, pois a abertura das propostas e disputa de lances do Pregão Eletrônico nº 009/2022 estão definidos para a data de 10/03/2022 às 10 horas, através da plataforma BLL.

3 DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa PROAR ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ 39.777.798/0001-18, apresentou pedido de impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 009/2022, o qual tem por seu objeto Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de equipamentos permanentes para o Departamento de Administração de Porto Amazonas, conforme necessidade deste, pelo período de 12 (doze) meses, através do **MENOR VALOR POR ITEM**, conforme demais especificações do Edital, pedindo em síntese, que seja retirado o modelo de referência no Item 01 pois verificou que poucas ou somente uma marca atenderá o solicitado no procedimento licitatório ocorrendo um direcionamento e pediu também uma definição precisa do Item 02 quanto ao descritivo pois menciona duas potências em BTUS o que não fica claro para realizar a cotação.

4 DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Primeiramente, faço constar que o edital foi elaborado e definido baseado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma que este atendesse a necessidades do departamento, e ao município de Porto Amazonas.

Após breve relato das alegações da impugnante, passo a analisá-la.

Quanto a impugnação apresentada, manifesta-se o seguinte:

Em análise dos itens 01 e 02 do Edital, verifica-se algumas irregularidades, no que tange excesso de descrição limitando diversas marcas a participarem do processo licitatório ou até tornando impossível cotar alguns itens.

É possível verificar que cada marca possui uma vazão de ar, peso, volume, consumo, nível de ruído entre outras características decorrentes de sua fabricação. Conforme o descrito no Item 01,



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

verificou-se que a marca que atenderia completamente o solicitado, seria a marca TECUMSEH conforme modelo de referência.

Assim, quando o Edital apresenta qualidade exclusivas de determinada marca, fica caracterizado um direcionamento, o que se não se admite, visto que o processo licitatório visa a igualdade entre os licitantes.

Quanto ao Item 02, há uma falha no descritivo sobre a potência, inicialmente menciona que a potência de BTUS de ser de 24.000 e posteriormente no mesmo descritivo pode ser de até 36.000 BTUS, o que é equivocado, já que não delimita de forma precisa o que deve ser cotado.

Desta forma, é necessário que se defina qual das duas potências em BTUS a administração precisa, para que fique claro o que deverá ser cotado.

Pois bem, analisando o fatos apresentados pela impugnante constatou-se a necessidade de retificar o Edital alterando o teor das descrições dos Itens 01 e 02 do presente Edital, a fim de proporcionar mais competitividade no processo licitatório seguindo os princípios da isonomia e igualdade.

5 CONCLUSÃO

Do exposto, acolho o pedido de impugnação porque tempestivo e regular na sua formalidade e no mérito, **DAR-LHE** provimento ao pedido de impugnação interposto por PROAR ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ 39.777.798/0001-18, conforme fundamentação do item 4.

Assim, o Edital deve ser retificado, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições impostas pelo edital, disponibilizadas e publicadas nos meios oficiais de comunicação do município, porém reabrindo o prazo para a abertura das propostas.

Porto Amazonas, 02 de março de 2022.

Cássia Lizyane Breda de Moraes
Pregoeira Municipal